



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano IX - Edição nº 01020 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93CEC80FDA27041058C6995019B4EFD5

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - P.P Nº 004/2019.
- PARECER - CME Nº 01/2018-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS ANJOS.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS - 002.2018- ESCOLA CENTRO DO SABER.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -003.2018- ESCOLA AEFIL.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -004.2018-ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA NETO.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -005.2018 -ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -006.2018-ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -007.2018-ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR ROBERTO SANTOS.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS-008.2018 -ESCOLA MUNICIPAL CASSIANO MARTINS.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -009.2018 -ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO RIBEIRO DA FONSECA.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -010.2018-ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -011.2018-ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIPE DA FONSECA.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -012.2018-ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -013.2018 -ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOTÉRIO.
PARECER E RESOLUÇÃO -CMS -014.2018-ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA PEREIRA DE ARAÚJO.
- NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA.
- PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -015.2018.
PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -016.2018.
PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -017.2018.
PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -018.2018.
PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -019.2018.
PARECER e RESOLUÇÃO -CMS -020.2018.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 358/2018.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 365/2018.
- ERRATA Nº 002.2019 À REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018-
- ERRATAS RESUMO DE CONTRATOS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, através de seu Pregoeiro, torna público que abriu licitação na modalidade P.P nº 004/2019; **TIPO:** Menor preço valor global por lote; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para o Município de Cafarnaum/BA; **Data/local: dia 31/01/19 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital através do site: www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes e no Setor de Licitações e Contratos sita à R. Eduardo Barreto nº 125, Centro de Cafarnaum/BA; Informações através do fone 74-3646-1200; Cafarnaum BA, 15/01/19; Valtemir M. Ribeiro – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



PARECER - CME Nº 01/2018.

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Berçário, Fundamental I e Educação Infantil do Berçário e Escola de Educação Infantil Aconchego dos Anjos, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Sheila Cristiane Gonçalves dos Anjos, gestora da instituição, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento do Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**, localizada à Rua Euclides da Cunha S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, Instituição Particular.

A escola sob exame funciona em prédio alugado, necessitando estruturar e dispor de dependências necessárias ao atendimento de crianças de Educação Infantil e Fundamental I. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio imobiliário adequado para o atendimento de crianças da Educação Infantil e Fundamental I.

Quanto ao fornecimento de água, demanda que essa seja em estado próprio para consumo para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, visto que não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Notebooks; um Computador de Mesa; Três Caixas de som; duas Impressoras;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Brinquedos, quatro berços, três mesas e cadeiras para professores, um chiqueirinho, um carrinho de bebê, uma banheira, um armário, todo equipamento de cozinha, uma piscina de espuma, um mine parquinho. Ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma coordenadora, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de construção, já que a referida instituição foi criada em 2017. Após concluído deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar. O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de berçário, educação infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I, a Educação Infantil e o acompanhamento do Berçário.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor do “**Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**”, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde, essa relatora, constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina positivamente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do **Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**, com as modalidades de Ensino de Berçário, Fundamental I e Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, instituição privada.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Ana Luci G. do Nascimento

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 001/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento do BERCÁRIO e ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS ANJOS, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento do **BERÇÁRIO E ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS ANJOS**, sede, com as modalidades de Berçário, Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 002/2018.

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e Educação Infantil da Escola Centro do Saber, por três anos, localizada à Eronides Souza Santos S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Lucimar Barbosa da Silva matos, gestora escola, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Centro do Saber**, localizada à Rua Euclides da Cunha S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, Instituição Particular.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, necessitando ampliar sua estruturar, instalar janelas em todas as salas de aula para garantir salas de aula mais ampla e arejadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, verificar a manutenção da caixa d'água para evitar problemas futuros. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores de mesa; Notebooks; dois Data show; uma Caixa de som com microfones; duas Impressoras; um Televisor; um DVD; Cantinho da leitura em todas as salas. Ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma vice-diretora, ambas exercem a função de coordenação, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de revisão. Após concluído deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de educação infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I, a Educação Infantil.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da **Escola Centro do Saber**, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da **Escola Centro do Saber**, com as modalidades de Fundamental I e Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, instituição privada.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira

Conselheira relator.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da ESCOLA CENTRO DO SABER, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento da **ESCOLA CENTRO DO SABER**, sede, com as modalidades de Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 003/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil, da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE LTDA por três anos, localizada à Rua, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Ana Lucia Nascimento Marques, gestora escolar, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento da Associação Educacional Futuro Incandescente LTDA**, localizada à Rua S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado.

A escola em apreço funciona em prédio próprio. Há na escola a necessidade de adquirir extintor de incêndio atualizado, providenciar a implantação de grama sintética ou areia no parquinho, O fornecimento de água potável é feito com filtros com purificador em cada sala, a escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: mapas, cartazes, fantoches, uma Tv, dois datas show, um computador, um notebook, duas impressoras, microfone, caixa amplificadora, brinquedoteca. Ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma secretária, ambas exercem a função de coordenação, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, devidamente atualizado. Deve ser conhecido por toda a comunidade escolar. O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional está atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de educação infantil ensino fundamental I e II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I e II, bem como a Educação Infantil.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da **Associação Educacional Futuro Incandescente**, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da **Associação Educacional Futuro Incandescente**, com as modalidades de Fundamental I e II, Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira

Conselheira relator.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 002/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da ESCOLA CENTRO DO SABER, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento da **ESCOLA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE**, sede, com as modalidades de Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 004/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Luiz Viana Neto, por três anos, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, por sua gestora escolar, a senhora Maria Mirian Ferreira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço é nucleada com a Escola Municipal Emília Pereira, a mesma funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades: Fundamental I, porém para o atendimento de crianças da educação infantil, necessita de adequação nas salas de aula e construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), para os alunos do fundamental I no entanto as salas atende as suas necessidades. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas, e adquirir urgentemente extintores de incêndio.

Quanto às instalações no geral é preciso rever o conserto dos equipamentos quebrados e documentos atrasados como PPP e Regimento Interno, datados de 2014. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, Livro de registro de Atas de Autorização e Renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores tipo PC, um quebrado; um Notebook; dois Data show; uma caixa amplificadora de som; uma filmadora; duas câmeras digitais; cinco impressoras, sendo 3 sem funcionar; um Sistema e segurança.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que na medida de possível busca, está em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os profissionais que atende alunos com necessidades especiais (ANEE). A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor o que atende diretamente a Escola Emília Pereira, ficando a direção da escola Luiz Viana sob a responsabilidade um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Luiz Viana Neto pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Luiz Viana Neto, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Queimada do Tiano, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum – Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos

Presidente do CME

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 004/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto, localizada no povoado de Queimada do Tiano, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 005/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento dos níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Rui Barbosa, por três anos, com sede no povoado de Beca neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, por sua gestora escolar, a senhora Elizanete Oliveira Brotas, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum-Ba.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), faz-se necessário também reparos nas descargas dos atuais banheiros, necessita de um armário para armazenar a merenda escolar, equipar o parque infantil e disponibilizar espaço para biblioteca. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, livro de registro de ata de autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui três Note books; cinco computadores de mesa; dois adaptados para crianças especiais, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações e formação continuada para professores e gestora, porém necessita de formação continuada para os demais funcionários, bem como formação específica para os profissionais que atendem crianças com necessidades especiais (ANEE).

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor, uma coordenadora de fundamental I e uma de ensino infantil.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na Educação Infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Rui Barbosa, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde essa relatora constatar que há na escola Municipal Rui Barbosa, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que essa atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Autorização da Renovação de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da escola

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Beca, nesta cidade de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 005/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 006/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Dom Pedro II, por três anos, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, por sua gestora escolar, a senhora Bárbara de Oliveira Santana, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades Educação Infantil, do Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários.

Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, construção de um refeitório, adequar o local para estocar merenda. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Assunção e Reassunção, de ata de criação, autorização e renovação de funcionamento.

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: Ventilador; Computador; Arquivos; Data show; Geladeira; Fogão industrial; Impressora alugada, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, pois há formação somente para os professores e diretora. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Dom Pedro II pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Renovação de Autorização de Funcionamento, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Darte Cléa Soares Santana Seixas
Conselheira relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 006/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no Povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 007/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, por três anos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus S/N, na sede, por sua gestora escolar, a senhora Vilka Geane de Sousa Nascimento solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa reformar os banheiros já existentes para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e construir um para funcionários. Precisa, também, construir um almoxarifado. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, adequar a sala multifuncional com equipamentos apropriados para o atendimento das crianças com múltiplas necessidades, oferecer formação continuada própria para todos os funcionários que trabalham com as crianças com necessidades especiais- (ANEE).

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livros de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de criação, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: um Computador; um Retroprojeto; uma Caixa amplificadora; uma Impressora, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 1º ao 5º ano (Fundamental I). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde essa relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, das Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, com as modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II, localizada à Rua Teodoro de Jesus, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Leandro Cavalcante Cruz
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME, nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 008/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Cassiano Martins, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, o senhor Clésio Teles dos Anjos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em verificação funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. No entanto, há necessidade de construção de sala de professores e secretaria, já que funcionam num mesmo espaço. De forma de que à construção de salas em separado beneficia a organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas; precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários, e fazer ajustes nos já existentes. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de matrícula, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de constituição, autorização e renovação de autorização. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: (três) Datas Show; três Notebooks; dois Computadores de Mesa, (apenas 1 em condição de funcionamento); uma CPU; cinco Monitores do Programa "Infocentro na Escola" (todos sem funcionamento); quatro Caixas de som, sendo- uma grande, uma média, duas pequenas; três Impressoras, apenas duas em funcionamento e a remanescente em conserto; dois scanners, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, pois somente professores e diretor participam da formação continuada.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A parte administrativa do colégio, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional em processo de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, II e EJA, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I, II e EJA. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, com a ajuda da formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Cassiano Martins pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pôde este relator constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 008/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins, localizada no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia. Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 009/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Funcionamento das Modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, por três anos, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, por sua gestora escolar, a senhora Nilzete Sena de Souza Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, com muitos problemas de estrutura como calçada muito alta pela proximidade com a construção de outra escola oferece riscos para os alunos, dispõe de dependências razoáveis para ao atendimento de crianças nas modalidades do Fundamental I, para as crianças de ensino infantil é inapropriada, atualmente as turmas são organizadas de forma multisseriada, com turmas de 12 (doze) a 20 (vinte) alunos. De acordo com o verificado na vistoria.

Em reunião realizada na comunidade com pais de alunos, Secretária de Educação e o Conselho Municipal de Educação, diante da quantidade de alunos e os problemas já relatados, conclui-se que há uma necessidade de nucleação dessa Unidade Escolar com a Escola Maria Antônia de Jesus, localizada no Povoado de Conquista, os pais dos alunos não concordam com a nucleação e por esse motivo a escola continua em funcionamento, na reunião supra citada, foi sugerido o fechamento de uma porta existente na parte de trás do prédio a qual oferece grande risco de acidentes, sugestão feita em 2017, até a presente data sem solução.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do Formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, Ata de criação, Livro de Ata de autorização e renovação de autorização, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: um Data Show; Um Notebooks; um Computador de Mesa; um Som; uma Caixa de som; duas Impressoras; Um Televisor, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, com capacitação em serviço (formação continuada) para professores e direção, necessitando formação para os demais funcionários. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora, duas coordenadoras, uma para o Fundamental I e uma para Educação Infantil e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa a Educação Infantil, o ensino fundamental I e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente com ressalva pela **Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Antônio Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia.

O relator destaca neste voto, que se a situação da escola permaneça sem nenhuma providencia o conselho revogará o deposto de autorização emitido por este Conselho.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Liliane Pereira Menino da Silva
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 009/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro, localizada no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 010/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Agostinho José de Souza, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Edenilson de Souza Cerqueira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, não dispendo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Como funcionam somente duas turmas, existe a necessidade de construir uma sala para professor, cantina, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e precisa em seu espaço, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

constatar que estão faltando na escola os livros de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares, de Termo de Posse, Ata de criação, de funcionamento, Ata de autorização e Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, desmembramento do PP e Regimento da Escola Ludugero Ferreira de Carvalho. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui uma tevê e um som, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativo e guarda, já que os docentes coordenadores e direção participam da formação continuada. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é oriunda da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar vinculado ao da Escola Ludugero Ferreira de Carvalho, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Projeto Político Pedagógico também vinculado a Escola supra citada, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho José de Souza pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 010/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza, localizada no Distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 011/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO)**, por três anos, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO), com sede no povoado de Grama II, por sua gestora escolar, a senhora Luziene Alves de Novais, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo), com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para funcionar a diretoria, secretaria e professores, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), almoxarifado, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais, um refeitório, adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, Ata de criação, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diversos. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui somente um computador e um som, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém somente os docentes e diretor recebem capacitação em serviço (formação continuada) para ambos, necessitando assim de formação para os demais funcionários.

A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo) pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Renovação de Autorização de Funcionamento, por 03 (três) anos, da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo) com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Carla Suzane Araújo Silva
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 011/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO), localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO) com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 012/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Getúlio Vargas, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, a senhora Luziene Alves de Novais, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para leitura, biblioteca, almoxarifado e banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, fornecimento de água potável para os alunos e professores, adquirir equipe administrativa, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, Ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui três computadores, três Computadores tipo PC; um aparelho de Som; um televisor; ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, já que somente os docentes e diretora participa da formação.

A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Getúlio Vargas pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde essa relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos santos
Presidente
Carla Suzane Araújo Silva
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 012/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 013/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II da Escola Municipal Manoel Lotério, por três anos, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, por sua gestora escolar, a senhora Adriana Souza Soares (secretária), solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Existe a necessidade de construir uma sala para professores com as devidas instalações, para secretaria, para leitura e biblioteca; construir, também, banheiros para os funcionários, e outros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Precisa, ainda, ter em seu espaço uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais, adquirir extintores de incêndio e equipar o parque infantil, adquirir um fogão industrial. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo bem como livro de ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui: dois computadores, quatro monitores, dos quais somente um funciona como câmera de segurança, uma TV, um som, um DVD, um ventilador, um noot book. a maioria em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com algumas características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Manoel Lotério pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado Pedras de, neste município

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 013/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério, localizada no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Conselheira relatora.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 014/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Funcionamento da modalidade de Ensino Fundamental I da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, por três anos, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, localizada na rua João Durval, neste município, por sua gestora escolar, a senhora Maria Mirian Ferreira da Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças e adolescentes na modalidade de Ensino Fundamental I. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários, Precisa também de sala para diretoria e secretaria. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, construção de área coberta para laser dos alunos.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade, a escola não possui bebedouro; utilizam filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia, pudemos constatar que está faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, bem como livro de Ata de constituição, autorização e renovação para funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: uma tevê, cinco sons, cinco computadores, duas câmeras digitais, um data show, três aparelhos de DVD e um data show ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que, estão na medida do possível em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, os demais funcionários com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) pois a mesma só é ofertada para docentes e direção. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma secretária escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na modalidade Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e adolescentes e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Leilson Soares Lima
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 014/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA

O Conselho municipal de Educação informa que de acordo com a Lei Federal nº9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), art. 18, inciso II:

“as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada” pertencem ao **Sistema Municipal de Ensino**,

Lei nº 12/2007, artigo 13. Inciso II,

As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as condições de: Autorização de Funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público, atribuição do Conselho Municipal-CME, Lei nº 12/2007, Seção V, art. 32, inciso XI.

Em conformidade com a legislação vigente, O Conselho Municipal de Educação realizou no dia 21 de agosto do ano em curso, vistoria em todas as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de emitir parecer para renovação de autorização.

Após o prazo de três anos, os estabelecimentos de ensino formalizarão solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Agradecemos a compreensão, qualquer dúvida procurar o CME.

Cafarnaum-Ba, 3 de dezembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente do CME.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



PARECER - CME Nº 015/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Arlete Góis, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Arlete Góis, sede, por sua gestora escolar, a senhora Elisângela, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, jovens e adultos nas modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, recondução da sala de aula vizinha a cantina, pois a mesma não possui janelas impossibilitando a ventilação. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Datas Show; quatro Computadores de Mesa; dois Notebooks; duas Caixa de som; uma Impressora, sem funcionamento; ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2009, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Arlete Góis pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Arlete Góis com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 015/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos.
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 0016/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Edenilson de Souza Cerqueira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Ludugero Ferreira da Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. Necessitando construir uma sala de professore com banheiro, pois esta funciona junto com a diretoria e secretaria, faz-se necessária à construção de salas em separado para melhor organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas, porém precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e fazer ajustes nos já existentes há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares e Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Datas Show; quatro Notebooks; dois Computadores de Mesa; um Retroprojeto; uma Caixa de som; quatro Impressoras, apenas duas em funcionamento; dois Televisores. Ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, já que a formação ofertada só atende professores e diretor. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I, II e EJA. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Liliane Pereira Menino
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 016/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, localizada no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 0017/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, por três anos, localizado à Rua José Saturnino de Santana, S/N sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, localizado à Rua José Saturnino de Santana, sede, por seu gestor escolar, o senhor Thiego Andrade Cavalcante, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** do Colégio Municipal Henrique Brito Filho neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

O colégio objeto de análise, funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de adolescentes e jovens nas modalidades de Ensino Fundamental II e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir sala para os professores com as devidas instalações, já que estão utilizando a sala da biblioteca como tal; construir uma cantina com dispensa, visto que os alimentos estão em local inadequado sujeito a infecção por fezes de pombo; construir ou ampliar o refeitório; forrar o anfiteatro; reformar a quadra poliesportiva; adquirir grade para as janelas; construir ou ampliar sala da secretaria; construir uma guarita e uma escada no palco do anfiteatro. Há, no colégio, a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, porém necessita de manutenção. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola Livro de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Livro de Ata de constituição da instituição e autorização e renovação de autorização. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: data show, lousa digital, material pedagógico de matemática como ábaco, jogos, discos de fração, computadores e impressoras, câmera digital, caixas de som, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais profissionais, já que a formação ofertada contempla somente os docentes e a direção.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 6º ao 9º ano (Fundamental II). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor do Colégio Municipal Henrique Brito Filho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 017/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito filho, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, com as modalidades de ensino Fundamental II e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 0018/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) Da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, por três anos, localizado à Rua Coriolano Neves Guimarães, S/N sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, localizado à Coriolano Neves Guimarães, S/N, sede, por seu gestor escolar, o senhor Manoel Messias Ferreira Júnior, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A Escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de adolescentes e jovens nas modalidades de Ensino Fundamental II e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, no entanto precisa adequar as instalações da biblioteca; construir refeitório e banheiros adaptados aos alunos com necessidades especiais-(ANEE). Há no colégio a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, porém necessita de manutenção. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola Livro de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Livro de Ata de constituição da instituição e autorização e renovação de autorização.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: Computadores tipo PC; um Notebook, dois com defeito; dois Data show; seis televisores; lousa digital; câmera de segurança; ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais profissionais, já que a formação ofertada contempla somente os docentes e a direção.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 6º ao 9º ano (Fundamental II). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor do Colégio Municipal Coriolano Neves Guimaraes pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do Colégio

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal Coriolano Neves Guimaraes, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 018/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, sede, com as modalidades de ensino Fundamental II e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 019/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Maternal e Pré Escola da Pré Escola Municipal Descobrimdo saber, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Descobrimdo O Saber, sede, por sua gestora escolar, a senhora Elisangela, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Pré Escola mencionada, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, jovens e adultos nas modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, recondução da sala de aula vizinha a cantina, pois a mesma não possui janelas impossibilitando a ventilação.

Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção.

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: três Notebook; uma Caixa de som; três Impressoras; um Televisor, ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de reformulação, que deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino de Pré Escola, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Pré Escola Municipal Descobrimo o Saber, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Pre Escola Municipal Descobrimo o Saber com as modalidades de Ensino Maternal, Pre I e II, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 019/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Pre Escola Municipal Descobrimdo o Saber, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Pre Escola Municipal Descobrimdo o Saber, sede, com as modalidades de Ensino Maternal, Pre I e Pre II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos.

Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 020/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento dos níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Maria Antônia, por três anos, com sede no povoado de Pedras neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Maria Antonieta, por sua gestora escolar, a senhora Elizanete Oliveira Brotas, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal retro citada, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum-Ba.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), faz-se necessário também reparos nas descargas dos atuais banheiros, necessita de um armário para armazenar a merenda escolar, equipar o parque infantil e disponibilizar espaço para biblioteca. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, livro de registro de ata de autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores tipo PC; um Notebook; dois aparelhos de Som; um Data show; duas caixas de som; um televisor; dois aparelhos DVD, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações e formação continuada para professores e gestora, porém necessita de formação continuada para os demais funcionários, bem como formação específica para os profissionais que atendem crianças com necessidades especiais (ANEE).

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor, uma coordenadora de fundamental I e uma de ensino infantil.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na Educação Infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Maria Antônia, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde essa relatora constatar que há na escola Municipal Maria Antônia, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que essa atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Autorização da Renovação de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da escola Municipal Maria Antônia com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola),

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Beca, nesta cidade de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 020/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Maria Antônia, localizada no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Maria Antônia com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.770.489/0001-22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - CONTRATO Nº 358/2018 - CONTRATANTE:

Prof. Mun. de Cafarnaum Bahia/Fundo Mun. de Saúde - **EMPRESA CONTRATADA:**

FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - **OBJETO:** O presente Termo

Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no percentual de 25,00%, ao CONTRATO Nº

358/2018. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global do contrato passará de

RS: 164.746,58 para RS: 205.933,22; Data Assinatura. 17/01/19– Sueli Fernandes de Souza

Novais – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 365/2018 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA -
EMPRESA CONTRATADA: EVANDRO DE SENA E SILVA - ME- **OBJETO:** O
presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato em mais 12(doze) meses, com
início em 31 de Dezembro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2019; Data Assinatura.
19/12/18 – Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Errata Nº 002.2019 À REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018-Com Calendário, publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2019 que Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum- Estado da Bahia.

ONDE SE LÊ:

Maria Aparecida Ferreira da Conceição
Diretora do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicas

LEIA -SE:

Bruno Rodrigues Marques
Diretor do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicas

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 21 DE DEZEMBRO, 2018.

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum- Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE,

Artigo 1º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, sugerido por este Conselho, constante no anexo I dessa Resolução, deverá ser implementado pelas escolas da rede municipal. .

§1º- As U.E.M, poderá apresentar calendário especial que atendam as peculiaridades da comunidade, especificamente as escolas situadas na área rural, atendendo o previsto no art. 23 § 2º e art. 28, I da LDB de 1996.

Artigo 2º - O calendário deve garantir a implementação da proposta pedagógica, com no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 horas, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver, conforme o art. 24, I da LDB.

§ 1º- Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático- pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

§ 2º- A jornada escolar no ensino fundamental, incluirá pelo menos 04 horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvado os casos do ensino noturno, caso em que as U.E.M, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de jornada escolar alternativa sem prejuízo dos dias letivos e carga horária exigida em lei, para a devida homologação, antes do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Artigo 3º- As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser elaboradas com base na resolução nº 002 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de novembro de 2006, que define normas para reposição de dias letivos e encaminhados à Diretoria Pedagógica, para homologação. Não deixando de comunicar o Conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica obrigatório o pagamento dos dias letivos de 02 a 20 de dezembro, já que de acordo com o artigo 2º, § 1º os dias computados não poderão ser considerados dias letivos.

Artigo 4º- Os Centros de Educação Infantil deverão na proposta pedagógica apresentar a sua jornada escolar, obedecendo a sua especificidade de jornada parcial ou integral, que será apreciada pela Direção Pedagógica da SEMEC.

Artigo 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 21 de dezembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

Atividades	Período
Período de matrícula	28 a 29 de janeiro
Organização da Escola	30 de janeiro a 05 de fevereiro
Jornada Pedagógica	06 a 08 de fevereiro
Período Letivo	11 de fevereiro a 20 de dezembro
Recesso de Semana Santa	18 e 19 de abril
Recesso junino	15 a 30 de junho
Resultado parcial	06 de dezembro
Estudo de recuperação e avaliação final	09 a 13 de dezembro
Resultado final	20 de dezembro
Entrega das atas	24 de dezembro

Distribuição dos dias letivos			
Mês	Período	Dias letivos	Sábados Letivos
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	11 a 28	14 dias	-
Março	01 a 29	19 dias	-
Abril	01 a 30	20 dias	-
Maiο	02 a 31	22 dias	-
Junho	03 a 14	10 dias	-
Julho	01 a 31	22 dias	-
Agosto	01 a 30	22 dias	-
Setembro	02 a 30	21 dias	-
Outubro	01 a 31	21 dias	-
Novembro	01 a 29	20 dias	-
Dezembro	02 a 20	15 dias	-

Distribuição das unidades letivas		
I UNIDADE	De 11 de fevereiro a 22 de maio	68 dias
II UNIDADE	De 23 de maio a 10 de setembro	68 dias
III UNIDADE	De 11 de setembro a 20 de dezembro	70 dias
TOTAL		206 dias

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Calendário de Finalização da I Unidade	
03 a 09/05	Avaliações Globais
10/05	Resultado parcial
10/05	Planejamento dos Estudos de Recuperação
13 a 17/05	Estudos de Recuperação
20/05	Planejamento da II Unidade
20 e 21/05	Entrega dos resultados finais a secretaria da escola.
22/05	Elaboração dos indicadores acadêmicos.
23/05	Conselho de classe

Calendário de Finalização da II Unidade	
22 a 28/08	Avaliações Globais
29/08	Resultado parcial
29/08	Planejamento dos Estudos de Recuperação
30/08 a 05/09	Estudos de Recuperação
06/09	Planejamento da III Unidade
06 e 09/05	Entrega dos resultados finais a secretaria da escola.
10/05	Elaboração dos indicadores acadêmicos.
11/09	Conselho de classe

Calendário de Finalização da III Unidade	
25/11 a 29/11	Avaliações globais
02/12 a 04/12	Trabalho interno
05/12	Trabalho interno (planejamento de recuperações)
06/12	Resultado parcial
09/12 a 13/12	Estudos finais de recuperação
16, 17/12	Trabalho interno
18/12	Conselho de classe
19/12	Trabalho interno
20/12	Resultados finais
24/12	Entrega de atas e indicadores acadêmicos à secretaria de educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

FERIADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	01	Confraternização universal
Fevereiro	-	-
Março	05	Carnaval
	08	Dia internacional da mulher
Abril	18	Quinta feira santa
	19	Sexta feira da paixão
Maio	01	Dia do trabalhador
Junho	-	-
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	-	-
Setembro	-	-
Outubro	15	Dia do professor
	28	Dia do servidor público
Novembro	15	Proclamação da República
Dezembro	-	-

Siméia Rodrigues Souza Bastos

Secretária de Educação

Bruno Rodrigues Marques

Diretor do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicas

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0CCE126D9E704EDE476F0158DCC65349

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA RESUMO DE CONTRATO

“Na publicação do resumo de contrato nº 004 proveniente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 001/2019; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum Bahia edição nº 01013 de 08 de Janeiro 2019; Onde se lê: “Art.24 Inciso II” leia-se: “ Art.25 Inciso II ”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos.– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA RESUMO DE CONTRATO

“Na publicação do resumo de contrato nº 005 proveniente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 002/2019; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum Bahia edição nº 01013 de 08 de Janeiro 2019; Onde se lê: “Art.24 Inciso II” leia-se: “ Art.25 Inciso II ”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos.– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA RESUMO DE CONTRATO

“Na publicação do resumo de contrato nº 007 proveniente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 003/2019; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum Bahia edição nº 01014 de 09 de Janeiro 2019; Onde se lê: “Art.24 Inciso II” leia-se:” Art.25 Inciso II ”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos.– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA RESUMO DE CONTRATO

“Na publicação do resumo de contrato nº 008 proveniente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 004/2019; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum Bahia edição nº 01015 de 10 de Janeiro 2019; Onde se lê: “Art.24 Inciso II” leia-se:” Art.25 Inciso II ”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos.– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.